ERRATA Nº 01 AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento do fornecimento de peças, acessórios de reposição, com implantação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos por meio de internet, através de rede estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recurso tecnológicos, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Carmópolis de Minas/MG**.**

O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS/MG, por intermédio da Pregoeira, torna pública a presente ERRATA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2026, em atendimento à decisão administrativa de 20 de outubro de 2026, que acolheu impugnação ao instrumento convocatório, e considerando as recomendações constantes do Parecer Jurídico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.640/2023.

1. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 8.9 – EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

ONDE SE LÊ:

8.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

LEIA-SE:

8.9. Considerando que o julgamento das propostas ocorrerá pela menor taxa de administração, inclusive mediante a oferta de taxas negativas, não será aplicado automaticamente o parâmetro de 50% do valor orçado como indício de inexequibilidade.
8.9.1. A apresentação de taxa de administração negativa, ainda que inferior ao limite máximo estabelecido pela Administração, não constituirá, por si só, motivo para desclassificação.
8.9.2. Havendo indícios concretos de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a viabilidade econômica da proposta, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.3. A eventual desclassificação dependerá de decisão fundamentada, observadas as condições estabelecidas neste Edital e a oportunidade de demonstração da exequibilidade pelo licitante."
Ficam substituídas as disposições anteriores do item 8.9 e seus subitens incompatíveis com a presente redação.

2. DA INCLUSÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NO ITEM 11

Fica incluído no item 11 – DA FASE DE HABILITAÇÃO o subitem **11.4-A¸** com a seguinte redação:

11.4.-A- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.A.1 - Certidão negativa sobre feitos de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II;
11.4.A.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/21);

11.4.A.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
11.4.A.4 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);
11.4.A.5 - A comprovação da qualificação econômico-financeira observará os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme as fórmulas e os parâmetros estabelecidos neste Edital, admitindo-se, alternativamente, nas condições previstas no item 11.4.A.8, a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.4.A.6 - A análise econômico-financeira será realizada pelo Agente de Contratação, assessorado, tecnicamente, por profissional do município, habilitado na área contábil, o qual expedirá parecer conclusivo;
11.4.A.7 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada

mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

11.4.A.8 - As licitantes que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) poderão comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante a demonstração de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como requisito alternativo aos índices contábeis, observada a justificativa técnica constante dos autos e o disposto no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.A.9 - A exigência de índices contábeis e de patrimônio líquido mínimo observará os arts. 18, IX, e 69 da Lei nº 14.133/2021, consideradas as características da contratação, a necessidade de capacidade de financiamento dos repasses à rede credenciada e a proporcionalidade do requisito ao risco contratual.

4. DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 15.9 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

ONDE SE LÊ:

15.9. O valor percentual relativo ao desconto sobre peças, componentes, acessórios e materiais será fixo e irreajustável, devendo ser aplicado ao preço de tais itens.

LEIA-SE:

15.9. A proposta comercial compreenderá exclusivamente a taxa de administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, não sendo exigida a apresentação de percentual autônomo de desconto sobre peças, componentes, acessórios e materiais.

5. DA RETIFICAÇÃO DOS ITENS 19 E 20 – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À AUTORIDADE SANCIONADORA

20.4. DA AUTORIDADE SANCIONADORA

20.4.1. Compete ao Secretário Municipal da pasta interessada na contratação a aplicação das sanções administrativas, observadas as disposições do art. 74 do Decreto Municipal nº 1.640/2023, ressalvadas as competências legalmente reservadas a outras autoridades.

20.4.2. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.640/2023.

6. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Ficam retificadas as disposições do Edital e do Termo de Referência referentes à taxa de administração.

A taxa de administração será aquela estabelecida no Termo de Referência retificado, devidamente fundamentada em pesquisa de preços e aprovada pela autoridade competente.

Será admitida a apresentação de taxas de administração negativas, inclusive percentuais mais negativos que o teto de aceitabilidade, não se estabelecendo limite inferior de desconto, observada a análise de exequibilidade quando necessária.

7. DA RETIFICAÇÃO DOS ANEXOS

Ficam substituídas pelas respectivas versões retificadas as versões anteriormente disponibilizadas do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, bem como dos demais anexos que tenham sofrido alterações.

As versões atualizadas passam a integrar o instrumento convocatório para todos os efeitos legais, devendo ser observadas pelos interessados na formulação de suas propostas.

8. DA REABERTURA DO PRAZO

Considerando que as alterações promovidas podem influenciar a formulação das propostas e as condições de habilitação, fica reaberto o prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A sessão pública anteriormente designada para 21 de outubro de 2026, às 13h, fica substituída pela seguinte programação:

Nova data: 04/12/2026

Horário: 13h00min.

Plataforma: https://licitar.digital/

Será observado o prazo mínimo legal aplicável ao objeto, conforme enquadramento adotado no processo administrativo.

8. DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Errata, o Edital consolidado e os anexos retificados serão divulgados nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, na plataforma Licitar Digital e nos demais meios de publicação aplicáveis.

Permanecem inalteradas as disposições do Edital original que não tenham sido expressamente modificadas.

Carmópolis de Minas/MG, 18 de novembro de 2026.

MARIA LUISA FREITAS DAMASCENO

Assinado de forma digital por MARIA LUISA FREITAS DAMASCENO
Dados: 2026.11.18 14:37:27 -03'00'

MARIA LUÍSA FREITAS DAMASCENO
Agente de Contratação/Pregoeira
Município de Carmópolis de Minas/MG

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2026

1. OBJETO:

1.1- O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento para fornecimento de peças, acessórios de reposição, com implantação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos leves e pesados, máquinas e equipamentos por meio de internet, através de rede estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recurso tecnológicos em atendimento às necessidades das diversas secretarias do Município de Carmópolis de Minas, compreendendo:

1.1.1-Fornecimento de peças e acessórios;
1.1.2-Fornecimento de dados e relatórios que possibilitem a administração e o controle da frota de veículos e máquinas;
1.1.3-A remuneração observará a taxa de administração ofertada pela contratada, inclusive quando negativa, aplicada sobre o valor bruto dos fornecimentos de peças, acessórios e componentes efetivamente autorizados, entregues e atestados no período de referência, sem inclusão de mão de obra mecânica neste objeto. O sistema e o faturamento deverão discriminar o valor bruto, a taxa percentual contratada e o valor líquido devido pelo Município;
1.1.4-A relação dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal consta do item 18 deste Termo de Referência;
1.1.5-Esclarece-se que os serviços de mão de obra mecânica, reparos e serviços técnicos especializados não integram o objeto da presente licitação, sendo custeados e gerenciados pela Administração por meio do Processo Próprio nº 79/2023, que disciplina a contratação e execução dos serviços de manutenção mecânica da frota municipal.

2.1- DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.1-O presente Termo de Referência é formalmente fundamentado nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual, em observância ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrou de forma técnica, objetiva e documentada:
2.1.2. A comparação das alternativas de licitação por item, desconto sobre tabela e gerenciamento informatizado considerou a heterogeneidade da frota municipal, as dificuldades de fiscalização e a necessidade de padronização dos controles de aquisição de peças e acessórios;
2.1.3.A adequação e vantajosidade da solução de gerenciamento integrado de frota, com sistema informatizado e rede credenciada, para atender à necessidade de manutenção

preventiva e corretiva da frota municipal, com observância aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e redução do esforço administrativo;

2.1.4.A segregação do objeto entre o fornecimento de peças e acessórios (presente certame) e a execução de serviços de mão de obra mecânica (Processo Próprio nº 79/2023), evitando sobreposição de objetos, garantindo complementaridade e assegurando o controle direto da Administração sobre os serviços críticos;

2.1.5. O valor estimado global da contratação, de R$ 1.408.652,10, corresponde à consolidação das projeções de consumo apresentadas pelas Secretarias Requisitantes e detalhadas no ETP;

2.1.6. O ETP atesta a correlação direta e estrita entre a necessidade da Administração (manutenção da frota para prestação de serviços públicos essenciais à população) e o objeto licitado, demonstrando que a solução escolhida é a que melhor equilibra custo-benefício, qualidade técnica e capacidade de atendimento contínuo.

2.1.7. O Termo de Referência detalha as condições de execução e fiscalização da solução descrita no Estudo Técnico Preliminar, com fundamento nos arts. 6º, XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. PRAZO CONTRATUTAL:

3.1. A implantação e a disponibilização operacional do sistema informatizado via internet deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, incluindo cadastro da frota, credenciamento e apresentação de rede ampla apta ao atendimento das necessidades municipais, credenciamento dos estabelecimentos indicados pela Prefeitura e treinamento dos usuários e gestores. Não se exige fornecimento de cartões físicos, aplicativos nativos ou equipamentos periféricos específicos, bastando sistema web que atenda às funcionalidades mínimas previstas neste TR e no ETP.

3.2. A CONTRATADA realizará treinamento presencial inicial, nas instalações do Município, para até 4 (quatro) servidores indicados pela Administração, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. O treinamento dos usuários da rede credenciada será providenciado pela própria CONTRATADA, sem exigência de presença de todos esses usuários na capacitação presencial municipal.

3.3. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela PREFEITURA.

3.4. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pelo PRESTADOR DE SERVIÇO não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 h às 18 h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

3.5. As empresas licitantes deverão, antes da assinatura do Contrato, apresentar o cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema;

3.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3.7. A prorrogação do contrato dependerá de: I - demonstração da vantajosidade econômica contínua para a Administração; II - manutenção das condições de habilitação e qualificação pela contratada; III - disponibilidade orçamentária; IV - formalização por meio de termo aditivo.

3.8. O estabelecimento que receber a aprovação para execução de um orçamento, terá até 05 (cinco) dias corrido para a entrega do produto.

3.9. No caso de Pneus e peças urgentes, conforme justificativa do setor demandante, a estipulação de prazo é de 03 (três) dias corrido para a entrega, por se tratar da aquisição de bens essenciais à atividade administrativa pública, que necessitam, muitas vezes, de urgência para prover as ações não deixando os munícipes sem abastecimento os quais restaria inviabilizada a sua atividade local, conforme justificativa do setor.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – DA GESTÃO AVANÇADA DE MANUTENÇÃO:

4.1. O sistema informatizado de autogestão deverá operar via internet, por navegador web, com acesso por login e senha e perfis diferenciados, permitindo acompanhar solicitações, realizar cotações, avaliar e aprovar orçamentos e consultar relatórios, conforme os níveis de acesso definidos pela Administração. Não será obrigatório cartão físico nem aplicativo nativo para iOS ou Android, desde que a interface web seja responsiva e permita operação em computadores e smartphones e que sejam atendidas as funcionalidades mínimas previstas no ETP.

4.2. Para a formação e conferência dos preços de PEÇAS E ACESSÓRIOS, a contratada e a rede credenciada observarão: a) tabelas oficiais das montadoras, quando disponíveis, para peças genuínas e originais; b) catálogos técnicos de mercado reconhecidos ou fontes técnicas comparáveis para itens sem tabela oficial; c) pesquisa documentada em bancos de preços ou concessionárias, quando necessária, observadas as demais exigências de controle deste TR. São vedados orçamentos sem referência técnica idônea. Referências a tabelas de tempo de serviços mecânicos não integram o fornecimento ora licitado, pois mão de obra é objeto de processo próprio.

4.3. Das Funcionalidades Mínimas Obrigatórias do Sistema Informatizado:

a) Gestão de ordens de serviço digitais com numeração sequencial e históricos completos;

b) Cotação eletrônica com obtenção de, no mínimo, 03 (três) propostas da rede credenciada;

c) Rastreabilidade completa dos insumos (peças, acessórios e componentes), com registro de notas fiscais eletrônicas vinculadas às ordens de serviço;

d) Controle de garantia das peças e serviços, com alertas automáticos de vencimento;

e) Emissão de relatórios gerenciais (custos por veículo, por centro de custo, comparativos, indicadores de desempenho, etc.);

f) Controle de quilometragem/horímetro, manutenções preventivas e estatísticas de vida útil;
g) Controles de acesso com perfis diferenciados (gestores, fiscais, motoristas, aprovadores) e geração de logs.

4.4.1. A inobservância de qualquer das funcionalidades mínimas elencadas no caput e no ETP sujeitará a contratada às sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração, a seu critério, rejeitar a solução apresentada ou aplicar as penalidades cabíveis.

5. REDE CREDENCIADA:

5.1. Garantia que as redes de distribuição de peças forneçam peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo solicitados sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências. Originais, genuínos, produzidos e ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constante de seu catálogo, ou originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendidos os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da CONTRATANTE;

5.2. Sem ônus adicional, a CONTRATADA deverá dispor de rede ampla de estabelecimentos apta a suprir as necessidades municipais de peças e acessórios, realizar o credenciamento dos estabelecimentos indicados pela Prefeitura e apresentar a rede de atendimento até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura contratual. Não se estabelece quantitativo mínimo de credenciados nem relação fechada de municípios ou localidades;

5.3. Rede credenciada para peças genuínas ou originais de fábrica, que garantam compatibilidade técnica e qualidade das marcas homologadas pelas montadoras, com intuito de garantir o bom funcionamento da frota do município de Carmópolis de Minas;

5.4. **Cada fornecimento será vinculado, no sistema, à ordem de serviço, ao orçamento aprovado, à identificação do veículo ou equipamento e à documentação fiscal correspondente. Os estabelecimentos credenciados deverão documentar a operação de fornecimento com identificação do bem e da ordem autorizada. A CONTRATADA emitirá a documentação fiscal de cobrança em nome do Município e apresentará demonstrativo analítico dos itens, valores brutos, taxa contratada e valor líquido, observadas as normas fiscais e tributárias aplicáveis.**

5.5. A implantação não poderá ser cobrada em separado, pois os seus custos estarão inclusos no valor do serviço de gerenciamento da frota.

5.6. Os dados cadastrais dos veículos, para constar no sistema, serão fornecidos pela contratante;

5.7. O município de Carmópolis de Minas/MG não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com as redes credenciadas, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados em favor das lojas de peças e componentes credenciados, oriundos da execução do contrato;

5.8. Bem como as obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas

5.9. Admite-se taxa de administração negativa, correspondente a desconto em favor do Município. Para o julgamento por menor taxa, a taxa indicada no item 12.1.2 é teto de aceitabilidade, taxas mais negativas não serão consideradas inexequíveis por esse fato isolado; havendo indícios concretos, a Administração promoverá diligência para avaliação de exequibilidade.

5.10. Diretrizes de Sustentabilidade Ambiental e Logística Reversa:

Em observância à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), ao Decreto Federal nº 10.936/2022 e demais normas ambientais aplicáveis, a contratada e sua rede de estabelecimentos credenciados deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes de sustentabilidade ambiental:

a) Destinação ambientalmente adequada de resíduos: os estabelecimentos credenciados deverão comprovar a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados nas atividades de manutenção da frota, em especial:

Óleos lubrificantes usados ou contaminados e suas embalagens, nos termos da Resolução CONAMA nº 362/2005 e da Lei nº 12.305/2010;

Baterias e acumuladores elétricos (chumbo-ácido), nos termos da Resolução CONAMA nº 401/2008;

Pneus inservíveis, nos termos da Resolução CONAMA nº 416/2009 e da Instrução Normativa IBAMA nº 08/2013;

Filtros de óleo, ar e combustível, com destinação específica, vedada a disposição em aterros sanitários sem tratamento prévio;

Embalagens plásticas, metálicas e de papelão, com encaminhamento para reciclagem ou reutilização.

b) Comprovação de logística reversa: a contratada deverá exigir e comprovar, sempre que solicitado pela Administração, que os estabelecimentos credenciados adotam os sistemas de logística reversa previstos em legislação específica ou acordos setoriais, mediante apresentação de:

Certificados de destinação de resíduos emitidos por empresas legalmente habilitadas (transportadores e recicladores);

Manifestos de transporte de resíduos (MTR), quando exigíveis;
Notas fiscais que comprovem a devolução de baterias, pneus e óleos aos respectivos fabricantes ou importadores, nos termos dos acordos setoriais.

c) Plano de gestão de resíduos: a contratada deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, plano de gestão de resíduos sólidos abrangendo todas as atividades da rede credenciada, com identificação mínima de:
Tipos e quantidades estimadas de resíduos gerados mensalmente;
Procedimentos de segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte;
Relação dos transportadores e destinatários finais autorizados pelos órgãos ambientais;
Periodicidade de comprovação documental (no mínimo a cada 6 meses).

d) Fiscalização e penalidades: a Administração poderá, a qualquer tempo e mediante prévia notificação, realizar vistorias e solicitar comprovação do cumprimento das diretrizes ambientais, incluindo a apresentação de documentos e a realização de diligências nos estabelecimentos credenciados.
O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada e/ou os estabelecimentos credenciados às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis:
Notificação para regularização, com prazo de 15 (quinze) dias;
Glosa de valores relativos a serviços com irregularidades ambientais comprovadas;
Suspensão ou descredenciamento do estabelecimento infrator, com comunicação à contratada;
Aplicação das multas contratuais e demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 155;
Rescisão unilateral do contrato, caso verificado descumprimento reiterado ou grave.

e) Conscientização ambiental: a contratada deverá incluir no programa de treinamento de seus colaboradores e da rede credenciada tópicos específicos sobre boas práticas ambientais, descarte correto de resíduos e responsabilidade socioambiental, ministrados no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

6. DA IMPLANTAÇÃO:

6.1. A Contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo Contratante.

6.2. O processo de implantação do Sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

6.2.1 Cadastramento dos veículos e máquinas;

6.2.2 Definição da logística da rede credenciada;

6.2.3 Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;

6.2.4 Fornecimento à Contratante dos dados cadastrais da rede de oficinas credenciadas;

6.2.5 Treinamento dos condutores e gestores.

7. DO TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES:

7.1. **A CONTRATADA oferecerá, sem ônus adicional, treinamento presencial inicial para até quatro servidores designados pela Administração, contemplando as rotinas do sistema e os procedimentos de gestão e fiscalização, sem prejuízo de disponibilizar orientações e suporte remoto aos demais usuários e à rede credenciada:**

7.1.1 Operações de Cadastramento.

7.1.2 Detalhamento dos procedimentos para utilização do Sistema de Gestão e Emissão Relatórios.

7.1.3 Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

7.1.4 Aplicação prática do Sistema.

7.2. É previsto treinamento para 4 (quatro) pessoas.

8. DA SEGURANÇA NO FORNECIMENTO:

8.1. Em caso de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada e da ocorrência de situações adversas, como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Contratante.

9. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

9.1. Redução de despesas, através de controles dinâmicos e eficazes.

9.2. Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal).

9.3. Flexibilidade do sistema de Gestão por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados.

9.4. Evolução dos controles, veracidade das informações, redução do tempo de compilação e análise de dados.

9.5. Obtenção de informações sobre a manutenção em tempo hábil para tomada de decisões corretivas.

9.6. Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva através do controle de quilometragem e consumo por veículo.

9.7. Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de exceção.

9.8. Obtenção de informações de toda a frota em tempo real para tomada de decisões e relatórios gerenciais.

9.9. Melhor qualidade nos serviços realizados, com técnicos capacitados.
9.10. Apresentação via sistema eletrônico pela contratada de no mínimo três orçamentos para aprovação e execução dos serviços através da Cotação On-Line via sistema.
9.11. Transparência, gestão e negociação com a rede credenciada pela Contratante, com informações disponibilizadas no site.

10. DAS OBRIGAÇÕES:
10.1. DO CONTRATADO:
i. Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato os serviços de administração, gerenciamento para fornecimento de peças para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado, sem qualquer custo adicional para o Município para aquisição de produtos junto à rede credenciada do Signatário Detentor. A implantação pelo Signatário Detentor compreende:

- Planejamento da implantação e validação pela Diretoria de Frotas;
- Cadastramento e registro dos veículos e máquinas da frota do Município;
- Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- Apresentação da rede credenciada de acordo com o estabelecido;
- Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- **Treinamento presencial inicial de até quatro servidores designados pela Administração, conforme itens 3.2 e 7.1;**
- **Orientação operacional dos estabelecimentos da rede credenciada pela própria CONTRATADA, sem vinculação à capacitação presencial municipal**
- **O treinamento presencial inicial será realizado na sede da Prefeitura, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, em dia e horário definidos pelas partes.**

ii. Prestar assessoria periódica ao Município, no mínimo a cada 30 (trinta) dias, por consultores técnicos especializados, apresentando relatórios gerenciais de desempenho da frota e propondo soluções para maior eficácia da mesma;
iii. Dispor de rede de lojas credenciadas ao sistema, de forma a atender plenamente às necessidades do Município,
iv. Negociar com a rede credenciada melhores condições para fornecimento de peças e acessórios objeto da licitação;
v. Pagar pontualmente os fornecedores credenciados pelo valor efetivamente consumido e/ou utilizado pelo Município, não respondendo este solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de responsabilidade total do Signatário Detentor;
vi. Manter nos fornecedores e prestadores de serviços credenciados, em local visível e de fácil identificação, a indicação da adesão ao sistema, devendo informar inclusões e exclusões;

vii. Manter em funcionamento central de atendimento telefônico, estrutura de consultoria permanente (*on line)* e inclusive mediante visitas programadas, caso necessário. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota. Outras visitas nas demais praças poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, se entender necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para a PREFEITURA;

viii. Responsabilizar-se pelo investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, quando houver, todos cobertos pela taxa de administração;

ix. Efetuar treinamento para os gestores e usuários do sistema;

x. Dispor permanentemente, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;

xi. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento feito e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, e submeter-se às normas e determinações do Município no que se referem ao objeto licitado;

xii. Facultar às Secretaria pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao objeto ajustado, discriminados com os respectivos custos;

xiii. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa, impresso ou online, assim como efetuar a prestação dos serviços e/ou fornecimento e cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

xiv. Disponibilizar acesso, via web, das informações e relatórios da frota do Município, de forma acumulada, bem como responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

xv. Disponibilizar através do sistema a exportação de dados para várias tecnologias (xls, pdf, txt, xlm e outras), assim como manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em cumprimento ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

xvi. Disponibilizar, sempre que necessário, novos credenciamentos indicados pelo Município, atendendo as condições e regras de credenciamento estabelecidas pelo Signatário Detentor, e apresentar sempre que solicitado pelo Município comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

xvii. Planejar com as Secretarias o credenciamento dos estabelecimentos necessários ao fornecimento de peças e acessórios. A rede inicial deverá ser apresentada e disponibilizada

em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, conforme os itens 3.1 e 5.2. Credenciamentos adicionais serão solicitados formalmente e acompanhados pela fiscalização, de acordo com as necessidades de atendimento.

xviii. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

xix. Garantir que a rede de distribuição de peças credenciadas forneça peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e máquinas, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

xx. originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;

xxi. originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos e máquinas atendidas os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;

xxii. de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores;

xxiii. Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.

xxiv. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços prestador de serviços.

xxv. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG seja formada por empresas idôneas.

xxvi. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

xxvii. Dispor permanentemente para a Prefeitura, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

xxviii. Fornecer *software* de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas com manutenção de cada um dos veículos e máquinas da frota.

xxix. Manter, durante a execução contratual, as condições de capacidade técnico-operacional comprovadas por meio dos atestados exigidos na fase de habilitação, nos termos do edital e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

xxx. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a PREFEITURA em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;

• Contratado (a) fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1.702, de 29 de setembro de 2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 alterada pela instrução normativa RFB n.° 2145, de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

a - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

b - as autarquias;

c - as fundações municipais;

• Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1.702 de 29 de setembro de 2023.

• A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos do Decreto Municipal 1.702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

• A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares, bem como na apresentação de declaração, modelo constante no Anexo II do Decreto Municipal n. 1.702/2023 e artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN n° 140/201.

11- DOS CONTRATANTES:

• Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Ressaltar que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Analisar o relatório de atividades/serviços apresentado pela Contratada;
- Propor melhorias contínuas nos serviços que suportam os processos de negócio da Administração Contratante;
- Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Administração, desde que devidamente identificados com crachá funcional;
- Comunicar à Contratada, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, eventuais alterações de endereços;
- Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços contratados;
- Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas;
- Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela Contratada, nos aspectos técnicos, de segurança, confiabilidade e demais aspectos de interesse da Administração, por meio de pessoal próprio ou terceiros formalmente designados para essa finalidade;

- Avaliar a qualidade do objeto entregue pela Contratada, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o solicitado.

12. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E VALOR:

12.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser realizada observando-se o critério de MENOR PREÇO (representado pela menor taxa de administração %), a saber:

12.1.1. Taxa de Administração pela prestação de serviços de implantação e operação de gerenciamento da frota de veículos e máquinas da Prefeitura de Carmópolis de Minas/MG, por meio de sistema informatizado, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais.

12.1.2. A taxa de administração é de 0%, admitindo propostas iguais ou negativas, sem limite inferior prefixado. A proposta não será considerada inexequível apenas por ofertar percentual mais negativo, cabendo diligência fundamentada quando houver indícios concretos.

12.1.3. A contratada não poderá cobrar taxa de credenciamento das credenciadas superior a 0%, podendo, a administração, requerer a apresentação de cópia dos contratos firmados.

12.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.2.1. Certidão negativa sobre feitos de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

12.2.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, limitados ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/21);

12.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

12.2.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

12.2.5. A comprovação da qualificação econômico-financeira observará os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme as fórmulas e os parâmetros estabelecidos neste Edital, admitindo-se, alternativamente, nas condições previstas no item 11.4.A.8, a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.6. A análise econômico-financeira será realizada pelo Agente de Contratação, assessorado,

tecnicamente, por profissional do município, habilitado na área contábil, o qual expedirá parecer conclusivo;

12.2.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

12.2.8. As licitantes que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) poderão comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante a demonstração de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como requisito alternativo aos índices contábeis, observada a justificativa técnica constante dos autos e o disposto no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.9. A exigência de índices contábeis e de patrimônio líquido mínimo observará os arts. 18, IX, e 69 da Lei nº 14.133/2021, consideradas as características da contratação, a necessidade de capacidade de financiamento dos repasses à rede credenciada e a proporcionalidade do requisito ao risco contratual.

13. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

13.1. Não inferior a 60 (sessenta) dias.

13.2. Na proposta de preço deverá constar discriminação detalhada dos serviços, a quantidade solicitada, o valor percentual, prazo de vencimento da proposta, bem como o número da conta corrente, agência e nome do Banco do contratado.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento pela efetiva prestação de serviços deste instrumento será efetuado até 30º (trigésimo) dia CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

14.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

14.3. A contagem para o até 30º (trigésimo) dia previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Carmópolis de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

14.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Carmópolis de Minas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

14.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Carmópolis de Minas.

14.6 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.7 – O Município de Carmópolis de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Carmópolis de Minas.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Carmópolis de Minas.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Carmópolis de Minas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

14.8 - No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do

efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

14.9. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n.º 1702/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - As autarquias;

III - As fundações municipais**;**

14.10. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1702 de 29 de setembro de 2023

14.11. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal n.º 1702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

14.12. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea “a” da Resolução CGSN n° 140/2018.

15- DA FISCALIZAÇÃO:

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis servidores designados pela secretaria solicitante.

15.1. Fica nomeado como gestor do contrato:

Dirceu da Silva - Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural, Maria de Lourdes Vaz de Oliveira Faleiro – Secretária Municipal de Educação, Janaina Jeniffer Costa de Lima – Secretária Municipal de Fazenda, Claudia Eliane Costa – Secretária Municipal de Administração, Brayner Diniz Vieria – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Lívia Karen da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Sheilla Christina da

Silva Ramos Vilela – Secretária Municipal de Saúde e Ana Elisa Vasconcelos de Castro Leite – Secretária Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.

15.1.1. Compete ao Gestor do Contrato:

15.1.1.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

15.1.1.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

15.1.1.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

15.1.1.4. Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

15.1.1.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

15.2. Fica nomeado como fiscal do contrato:

Alison Henrique Cecote Borges - Secretaria de Infraestrutura urbana e rural, Kayke Breno Souza Freitas - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio ambiente, Emília Sudária Rios - Secretaria Municipal de Educação, Maria Antonia Lacerda de Goes - Secretaria Municipal de Fazenda – Ana Carolina Lima Mendes - Secretaria Municipal de Administração, Fabio Henrique Rabelo Silva - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, Rafael Henrique Batista Pereira - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, Antônio Henrique da Silva - Secretaria Municipal de Saúde.

15.2.1. Compete ao fiscal do Contrato:

15.2.1.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

15.2.1.2. Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

15.2.1.3. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

15.2.1.4. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento delas;
15.2.1.5. Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;
15.2.1.6. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;
15.2.1.7. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

16- DOS VALORES ESTIMADOS DE GASTO:

16.1. A contratação ora proposta observa a estimativa global de R$ 1.408.652,10, consolidada a partir dos valores das Secretarias Requisitantes no Estudo Técnico Preliminar.

17- DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

17.1- O valor estimado de contratação é de R$ 1.408.652,10 (Um milhão, quatrocentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dez centavos). Os valores foram objeto de discussão entre os responsáveis de cada secretaria, mediante a análise do consumo de 2025, a situação da frota atualmente, bem como a variação que ocorreu com a chegada de novos veículos e o leilão de outros.
17.2- Para julgamento das propostas aplica-se a taxa de administração aceitável constante do item 12.1.2. A taxa contratada incidirá apenas sobre os fornecimentos efetivamente autorizados, entregues e atestados, conforme item 1.1.3.

17.3- Conforme justificado no item 6.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os quantitativos de peças e acessórios não são passíveis de estimativa exata, razão pela qual a contratação adota um teto orçamentário global de R$ 1.408.652,10 (Um milhão, quatrocentos e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), sendo os pagamentos efetuados estritamente com base nos itens efetivamente fornecidos e autorizados pela Administração.

18- RELAÇÃO DOS VEÍCULOS:

18.1. A relação dos veículos, máquinas e equipamentos abrangidos pelo gerenciamento é apresentada a seguir, organizada por Secretaria e unidade usuária.

18.2. O sistema deverá permitir o registro da situação de garantia de fábrica dos bens cadastrados e a atualização dessa informação pela Administração durante a execução contratual.

Secretaria de Infraestrutura urbana e rural – Caminhões, máquinas, caminhonetes e veículos de passeio, conforme planilha abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD	GARANTIA FÁBRICA
1	VW/SAVEIRO 2009	HLF-2445	2009	
2	HONDA CIVIC 2014		2015	
3	CAMINHONETE STRADA 2014	PXA-4H04	2016	
4	FIAT/PALIO 2014	PXO-8707	2017	
5	RENAULT SANDERO 2009	OPQ-9615T	2013	
6	VW SAVEIRO 2025	TEL-2J27	2025	
7	VW SAVEIRO 2025	TEL-2J30	2025	
8	VW KOMBI 2012	EWP-4069	2012	
9	IVECO/CAMINHÃO DAYLE 2011	FSV-0E03	2014	
10	IVECO/CAMINHÃO	HND-4545	2010	
11	IVECO/CAMINHÃO	HNF-4545	2010	
12	IVECO/CAMINHÃO TECTOR 15-210 (PIPA)	TWY-5G15	2025	
13	M.BENZ/CAMINHÃO L1218	GOW-8595	1990	
14	VW/CAMINHÃO 26280	OWW-8995	2013	
15	MB/CAMINHÃO ATRON	ORC-9B38	2013	
16	MB/CAMINHÃO ATRON	ORC-9166	2013	
17	HIUNDAY HR 4WD	TEJ-3C61	2025	
18	VW/CAMINHÃO 3/4	HJZ-4243	2011	
19	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND		2013	
20	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND		2023	
21	MOTONIVELADORA CATERPILLAR		2014	
22	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND		2023	
23	RETROESCAVADEIRA RANDON		2013	
24	RETROESCAVADEIRA JCB		2019	
25	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND		2023	
26	TRATOR SOLLIS		2024	
27	PÁ CARREGADEIRA CASE		1990	
28	TRATOR TT4030		2013	

29	TRATOR WTB1000 110HP		2025	
30	TRATOR PREET 9049		2026	SIM
31	CARREGADEIRA XCMC		2026	SIM

Justificativa:
Item 02: O veículo não possui placa em razão de ocorrência de clonagem, tendo sido posteriormente doado pela Polícia Civil à Prefeitura Municipal, para utilização exclusivamente dentro do município de Carmópolis de Minas.
Itens 19 a 31: Os equipamentos não possuem placas de identificação veicular por se tratar de máquinas pesadas e equipamentos agrícolas, destinados à execução de serviços operacionais, manutenção de estradas, obras, terraplanagem e demais atividades de interesse público, observadas as exigências legais aplicáveis a cada categoria.

Secretaria de Saúde – Caminhonetes, vans, ambulâncias e veículos de passeio, conforme planilha abaixo:

Administração Geral:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD
01	ONIX	TYL-1A46	2026
02	ONIX	TYL-1A49	2026
03	ONIX	TYL-1A51	2026
04	ONIX	TYL-1A43	2026

Atenção Básica:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD
01	PÁLIO	PUK-6388	2014
02	PÁLIO	PXO-8713	2016
03	DOBLÔ	RFF-8B27	2019
04	MOBI	QNY-9189	2018
05	MOBI	QNY-9195	2018
06	KWID	SIZ-9H19	2023
07	GOL	HLF-2134	2009
08	MOBI	RFN-7C01	2020
09	DOBLÔ	HMH-6761	2009

TFD:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD
01	VAN	RUV-0J08	2022
02	VAN	TDR-3B37	2024
03	AMBULÂNCIA	OPQ-9A44	2013
04	AMBULÂNCIA	RNP-2J20	2021
05	AMBULÂNCIA	SHZ-4D80	2024
06	AMBULÂNCIA	TYE-3C56	2025
07	AMBULÂNCIA	RUR-5J23	2022
08	GOL	RUK-4A45	2022
09	GOL	RNR-8C91	2021
10	GOL	RNR-8C89	2021
11	GOL	RUP-9A64	2022
12	GOL	RUP-9A62	2022
13	GOL	RUH-4A13	2022
14	GOL	RMF-8H94	2020
15	GOL	RMF-8H92	2020
16	GOL	RTC-1C54	2021
17	MICRO-ÔNIBUS	QQC-5221	2017
18	VAN	TDR-3F60	2025
19	VAN	TEO-8F64	2024

CAPS:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD
01	SPIN	SIG7B63	2023

VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD
01	CAMIONETE L200	PZS-7431	2017

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD
01	STRADA	PYA-5D68	2016
02	MOTO BROS	HCT-7122	2007
03	CAMIONETE L200	RNT-7A38	2021
04	MOTO BROS	HNX-1245	2012
05	MOTO BROS	QXU-8G92	2019

06	MOTO SHINERAY	TDQ7C48	2024/2025
07	MOTO SHINERAY	TDQ7C50	2024/2025

Secretaria de Administração – Veículos de leves da frota, conforme planilha abaixo:

Nº. Veic.	Placa	Setor	Marca	Modelo	Ano e modelo	Garatia de fábrica
01	RUW6E22	ADM	FIAT	CRONOS DRIVE 1.3	2021/22	
02	HMO2725	ADM	FIAT	UNO	2009/10	
03	UVM7G25	ADM	SHINERAY	SHI 175SS	2026/27	SIM
04	QMV2120	POL. MILITAR	FIAT	PALIO/W	2018/19	
05	QMV1284	POL.MILITAR	FIAT	PALIO/W	2019/20	
06	QXW5I55	POL.MILITAR	RENAULT	DUSTER	2023/24	
07	OPQ8081	POL.MILITAR	HONDA	XRE 300	2013/13	
08	TEF1B59	POL.MILITAR	RENAULT	DUSTER	2026/27	SIM
09	TEF9A96	POL.MILITAR	RENAULT	DUSTER	2026/27	SIM
10	QXW4G44	POL.MILITAR	HONDA			
11	ORC9385 / OQA-0857	POLÍCIA CIVIL	FORD	FISETA	2014/14	
12	PUE7709 / OXK-9740	PILICIA CIVIL	FIAT	PALIO ATRACTIVE	2014/15	
13	SHJ1G43	POLÍCIA CIVIL	HIUNDAI	HB20	2015/16	

Nº. Veic.	Placa	Setor	Marca	Modelo	Ano e modelo	Garatia de fábrica
14	OPQ9496	POLÍCIA CIVIL	FIAT	PAL.WEEKEND	2013/14	
15	QXW3G86	POLÍCIA CIVIL	RENAUT	DUSTER	2022/23	
16	DYK4D88	POLÍCIA CIVIL	NISSAN	MARCH	2019/20	
17	ITO3G58	POLÍCIA CIVIL	CHEVROLET	COBALT	2012/13	

Secretaria de Educação – Veículos, máquinas e equipamentos conforme planilha abaixo:

nº veículos	placa	setor	marca	modelo	ano fabricação/ modelo	garantia de fábrica
1	HLF-0153	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	MARCOPOLO	VOLARE V6 ESC	2008/2009	NÃO
2	HMG-8594	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	I/M.BENZ	313CDISPRINTERRM	2006/2007	NÃO
3	NXX-1592	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	VW	15.190 EOD ESCOLAR HD	2012/2013	NÃO
4	OWS-2390	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	VW	15.190 EOD E.HD ORE	2013/2014	NÃO

nº veículos	placa	setor	marca	modelo	ano fabricação/ modelo	garantia de fábrica
5	OWS-2414	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	VW	15.190 EOD E.HD ORE	2013/2014	NÃO
6	OWV-2I07	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	MARCOPOLO	VOLARE V8L 4X4 EO	2013/2014	NÃO
7	PYC-6252	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	IVECO	WAYCLASS 70C17HDE	2016/2016	NÃO
8	PUD-6323	SME	FIAT	PALIO FIRE	2014/2015	NÃO
9	PZW-6066	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	IVECO	GRANCLASS 150S21E	2016/2017	NÃO
10	QOG-4A51	SME	FIAT	DOBLO ESSENCE 7L E	2018/2018	NÃO
11	QOP-4259	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	IVECO	GRANCLASS 150S21E	2018/2019	NÃO
12	QPX-0955	TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL	IVECO	CITYCLASS 70C17HDE	2018/2019	NÃO
13	QUB-2996	TRANSPORTE ESCOLAR - INFANTIL	VW	NEOBUS MINI ESC	2019/2020	NÃO

nº veículos	placa	setor	marca	modelo	ano fabricação/ modelo	garantia de fábrica
14	RBW-6F87	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	I/M. BENZ	416CDISPRINTERM	2019/2020	NÃO
15	RMJ-2I58	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	MARCOPOLO	VOLARE V8L ON	2019/2020	NÃO
16	SHD-2G29	SME	FIAT	FIORINO ENDURANCE	2022/2023	NÃO
17	SHD-7G58	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	RENAULT	MASTER UNIT PAS1	2022/2023	NÃO
18	SHF-1H28	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	RENAULT	MASTER UNIT PAS1	2022/2023	NÃO
19	SHF-1H30	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	RENAULT	MASTER UNIT PAS1	2022/2023	NÃO
20	SHF-9E38	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	RENAULT	MASTER UNIT PAS1	2022/2023	NÃO
21	SHD-8B63	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	MARCOPOLO	VOLARE V8L EO	2022/2023	NÃO
22	UQU-3C49	SME	CITROEN	C3 LIVE 1.0	2026/2026	SIM

nº veículos	placa	setor	marca	modelo	ano fabricação/ modelo	garantia de fábrica
23	UVP-9F43	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	I/FIAT	DUCATO MB LUXO 16	2026/2026	SIM
24	UVV-2I19	TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDAMENTAL	I/FIAT	DUCATO MB LUXO 16	2026/2026	SIM

Secretaria de Assistência Social – Caminhões, máquinas, caminhonetes e veículos de passeio, conforme planilha abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD
1	CRONOS 1.0	RNK7F68	2024
2	GOL 1.0	RND9J94	2021
3	CELTA 1.0	OPE0C29	2014
4	MICRO ÔNIBUS/VOLARE	RMF8H97	2022
5	PALIO 1.0 FIRE	PUB4550	2013
6	CAMINHONETE S10	QXW1E44	2022
7	SPIN 1.8	TEJ0A76	2025
8	UNO WAY 1.0	OQR1262	2014

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente – Caminhões, máquinas, caminhonetes e veículos de passeio, conforme planilha abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD
1	STRADA	RUK4A42	2022/22
2	SHINERAY	UVL4A78	2026/2027
3	TORO ENDUR T270 AT	TLP1F15	2025/25

Secretaria de Fazenda – Veículos, conforme planilha abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD
1	FIAT UNO MILLE ECONOMY COR BRANCA	HNH-0751	2011

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo – ônibus, conforme planilha abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MOD
1	M. BENZ/MPOLO IDEALE R	HIJ3842	2008

19- DA EXECUÇÃO:

19.1. A cada necessidade de serviço, o fiscal da frota responsável efetuará a abertura de solicitação (primeiro orçamento) em estabelecimento credenciado pela Contratada, sendo que o credenciado deverá apresentar orçamento, de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, incluindo a garantia das peças e serviços.

19.2. A partir do momento que o primeiro orçamento for disponibilizado no sistema, a Contratada terá até 20 horas comerciais para realizar as negociações e o tratamento necessário ,possibilitando assim disparar o pedido de cotação para toda a sua rede, no município desejado, ao final das quais deverá então apresentar o orçamento inicial, e pelo menos mais duas cotações, já devidamente tratadas, disponibilizando-os para aprovação do fiscal, com todos os itens contratuais verificados e entrega das pesquisas quanto a conformidade de peças/produtos/acessórios.

19.3. A decisão quanto a aprovação de execução de orçamentos é EXCLUSIVA dos fiscais técnicos/gestores, sendo certo que tantos quantos forem os orçamentos e cotações, devem ser disponibilizados, pela Contratada, para que a Contratante analise e adote as providenciar que julgar pertinentes, não podendo "bloquear" quaisquer orçamentos, sendo certo que deve ser mantido, orçamento por orçamento, o histórico desde o lançamento inicial, até as negociações e os valores finais, para que reste comprovada a atuação da empresa contratada e os resultados de economicidade.

19.4. A Contratada é responsável pela cobrança para que as empresas credenciadas respondam as solicitações de orçamento/cotações/ dentro do prazo estabelecido, que é de até **06 horas comerciais**, contadas a partir da hora do encaminhamento da cotação, registrada no sistema.

19.4. A Contratada é a responsável pelo tratamento das omissões relacionados aos pedidos não atendidos pela rede credenciada, cujo prazo é de até 10 horas comerciais, contadas a partir da

hora do lançamento da primeira solicitação constante no sistema, esclarecendo que essas horas não são cumulativas com outras solicitações relacionadas com o mesmo orçamento.

19.5. O estabelecimento que receber a aprovação para execução de um orçamento, terá até 05 (cinco) dias corrido para a entrega do produto.

19.6. No caso de Pneus e peças urgentes, conforme justificativa do setor demandante, a estipulação de prazo é de 03 (três) dias corrido para a entrega, por se tratar da aquisição de bens essenciais à atividade administrativa pública, que necessitam, muitas vezes, de urgência para prover as ações não deixando os munícipes sem abastecimento os quais restaria inviabilizada a sua atividade local, conforme justificativa do setor.

19.7. Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças, a Contratada deverá primar por reduzir os gastos com manutenção da Contratante, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

19.8. Sempre que a Contratada aprovar orçamentos, sem observância dos itens tratados neste Termo de Referência, a Contratante efetuará glosas dos valores excedentes, sem prejuízo de o fiscal ter feito aprovação anterior, no próprio sistema. Serão automaticamente glosados os valores que excederem os parâmetros estabelecidos nas tabelas oficiais e tempárias, independentemente de aprovação prévia do fiscal, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.9. Caberá à Contratada verificar se o preço inicial proposto está de acordo com o preço praticado no mercado, o que deverá ser feito por meio de consulta *on-line* aos sistemas contratados, BANCO DE PREÇO, ou outro similar, ou ainda, quando não disponível nesse, por pesquisa em estabelecimentos concessionários do fabricante, local ou regional(no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de venda de peças e/ou serviços similares, e ainda verificara conformidade quanto ao tempo padrão indicado, devendo fazer todos os ajustes, antes da liberação do orçamento para aprovação pelo fiscal, observando as obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos, sendo que as consultas apresentadas deverão conter marca, modelo, motorização, versão e ano fabricação/modelo.

19.10. Após a Contratada realizar as verificações no orçamento e o liberar para aprovação, ainda que tenha deixado de observar algum dos itens contratados, esse poderá ser aprovado pelo fiscal, sem prejuízo de glosas definitivas no momento da preparação e conferência do pagamento mensal da fatura correspondente e/ou subsequente.

19.11. O fiscal poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente, comprometendo-se a Contratada, e sua rede credenciada, a fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a Contratada o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da rejeição, para incluir, refazer ou corrigir os serviços não aceitos.

19.12. Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, dever-se-á registrar essa informação, que servirá, por meio

da apresentação de notas fiscais ou documentos que comprovem fornecimento anterior, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

19.13. No caso de veículos que tenham modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas e consequentemente as partes que também sofreram adaptações (mecânicas e/ou elétricas), o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pela Contratante.

19.14. Os percentuais de desconto contratados para fornecimento de peças e acessórios deverão constar no orçamento antes da aprovação pelo fiscal responsável, e sempre que não forem alcançados tais descontos por não concessão por parte do credenciado, ou outro fator, esse será glosado definitivamente no faturamento da Contratada, independentemente do orçamento ter sido
aprovado, pelo fiscal, sem os descontos devidos.

19.15. O prazo de fabricação dos pneus ser inferior a 06 (seis) meses na data de entrega tem o intuito de evitar fornecimento de produtos com data de fabricação próxima ao término de sua validade e garantir a qualidade e durabilidade dos produtos adquiridos. Tal previsão é compatível com os princípios da eficiência e da economicidade que devem ser observados pela Administração Pública.

19.16. Cada motorista responsável pelo veículo deverá auxiliar o Fiscal acompanhando e fiscalizando o fornecimento das peças, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.

19.17. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da Contratada terão validade mínima de **60 (sessenta) dias**, período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçados, independente de flutuações do mercado e da data em que a Contratante autorizar a execução dos serviços.

19.18. Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras, caberá à Contratada atualizá-los nos sistemas contratados, ou fornecer à Contratante as novas tabelas de preços atualizados.

19.19. As peças e suas quantidades, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo as credenciadas pela Contratada abster-se de propor peças, em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

19.20. Os fornecimentos de produtos deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

19.21. O atesto de fatura pelo fiscal da Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os materiais de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada e no Contrato,

nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.

19.22. Havendo alguma peça, material ou produto que não conste nos sistemas fornecidos pela Contratada, essa deverá efetuar a consulta de preços de mercado, para atestar a conformidade dos valores cobrados, e apresentá-la ao fiscal do contrato, nos moldes descritos no Termo de Referência e seus anexos.

19.23. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20- DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:

20.1. O percentual da taxa de administração contratado, inclusive quando negativo, permanecerá fixo durante a vigência do ajuste, sem reajustamento ordinário por índice de correção monetária, por constituir parâmetro percentual aplicado aos valores dos fornecimentos autorizados. Os preços dos itens fornecidos serão apurados e controlados por cotação e referências de mercado, preservadas as hipóteses legais de revisão extraordinária do contrato.

20.2. Não se exige nem se fixa percentual autônomo de desconto sobre peças, componentes, acessórios ou materiais. A vantagem percentual ofertada na licitação corresponde exclusivamente à taxa de administração, a ser aplicada à base contratual prevista no item 1.1.3 e demonstrada nos orçamentos e faturamentos. Permanecem exigíveis as pesquisas de preços, negociações e verificações de compatibilidade de cada item fornecido.

21- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. As despesas pertinentes à execução deste processo serão atendidas com os recursos assim consignados:

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural:

Ficha: 457 - (CAMINHÕES E VEÍCULOS LEVES) Fonte: 150.000.000.000

Ficha: 464 - (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) Fonte: 150.000.000.000

Secretaria de Educação:

Ficha: 117 – VÍNCULO:15000001001

Ficha: 159 - VÍNCULO:15000001001

Ficha: 161 - VÍNCULO:1576001000

Ficha: 197 – VÍNCULO:15000001001.

Secretaria de Saúde:

Administração Geral:

Dotação: 245 Vínculo: 150

Atenção Básica:
Dotação: 296 Vínculo: 15000001002
Dotação: 297 Vínculo: 16000000000
Dotação: 298 Vínculo: 16210000000

TFD:
Dotação: 341 Vínculo: 15000001002

CAPS:
Dotação: 367 Vínculo: 150000001002
Dotação 368 Vínculo 16210000000

VIGILÂNCIA SANITÁRIA:
Dotação: 824 Vínculo: 1500001002

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
Dotação: 419 Vínculo: 15000001002
Dotação: 420 Vínculo: 1600000000
Dotação: 421 Vínculo: 16210000000000

SMS
Dotação 245 Vínculo: 15000001002

Secretaria de Administração:
Ficha da ADM – 55 (VEICULOS LEVES) Fonte: 150.000.000.000
Ficha Militar e Civil - 71 (VEÍCULOS LEVES) Fonte: 150.000.000.000

Secretaria de Assistência Social e Habitação:
Ação: 2075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMAS
474 3339030370000000000 - Material para manutenção de veículos
Ação: 2077 - MANTER AS ATIVIDADES DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
521 3339030370000000000 - Material para manutenção de veículos
Ação: 2078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS ENY HELENA AMARA CASTRO
539 3339030370000000000 - Material para manutenção de veículos
Ação: 2081 - MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

584 3339030370000000000 - Material para manutenção de veículos
Ação: 2082 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA DEFESA CIVIL
492 3339030370000000000 - Material para manutenção de veículos.
Secretaria de Meio Ambiente:
Ficha: 215 (VEÍCULOS LEVES-SERVIÇOS) Fonte: 150.000.000.000

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:
Ficha: 629 - Fonte: 150000000000.

Secretaria de Fazenda:
Ficha: 97 - (MANUTENÇÃO) - Vínculo: 15000000000.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A Contratada se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

22.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.11. A recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente, no prazo de convocação, sujeitará o licitante às consequências do art. 90 e às sanções cabíveis da Lei nº 14.133/2021, asseguradas as garantias do devido processo legal:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3. A convocação de licitantes remanescentes observará a ordem de classificação e as condições legais do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sem imposição de aceitação compulsória das condições da proposta vencedora.

22.4. A sanção **de Advertência.** Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

22.4.1. A multa administrativa será aplicada nas hipóteses e percentuais definidos no edital e na minuta contratual, respeitados os limites de 0,5% a 30% do valor do contrato, previstos no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mediante procedimento que assegure contraditório e ampla defesa.

22.4.2. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar.** Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.4.3. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.4.4. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

22.4.5. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021 , *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratou documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

22.4.6. A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

23 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamentação legal: arts. 6º, inciso XXIII; 18; 28, inciso I; 40; 46; 47; 92; 105, 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

24-RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA

Os Responsáveis pelo acompanhamento do sistema serão:

* **Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural**: Sr. Alison Henrique Cecote Borges-
email: transporte@carmopolisdeminas.mg.gov.br, telefone (37) 3333-1377.

* **Secretaria de Desenvolvimento, Agricultura e Meio ambiente**: Sr. Kayke Breno Souza Freitas-
email: sedam@carmopolisdeminas.mg.gov.br, telefone (37) 3333-1377.

* **Secretaria de Educação**: Sra. Emília Sudária Rios -
email: educacao@carmopolisdeminas.mg.gov.br, telefone (37) 3333-1377.

* **Secretaria de Fazenda**: Maria Antônia Lacerda de Góes -
email: tributario@carmopolisdeminas.mg.gov.br, telefone (37) 3333-1377.

* **Secretaria de Administração**: Ana Carolina Lima Mendes -
email: frotasprefeituracarmopolis@gmail.com, telefone (37) 3333-1377.

* **Secretaria de Esporte Lazer e Turismo**: Fabio Henrique Rabelo Silva -
email: esporte@carmopolisdeminas.mg.gov.br, telefone (37) 3333-1377.

* **Secretaria de Assistência Social e Habitação**: Rafael Henrique Batista Pereira -
email: assistenciasocial@carmopolisdeminas.mg.gov.br, telefone (37) 3333-1377.

* **Secretaria de Saúde**: Antônio Henrique da Silva -
email: saude@carmopolisdeminas.mg.gov.br, telefone (37) 3333-1377.

Carmópolis de Minas, 11 de novembro de 2026.

_____

Dirceu da Silva
Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural

_____

Ana Elisa Vasconcelos de Castro Leite
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio ambiente

Maria de Lourdes Vaz de Oliveira Faleiro
Secretária Municipal de Educação

Janaina Jeniffer Costa de Lima
Secretária Municipal de Fazenda

Claudia Eliane Costa
Secretária Municipal de Administração

Brayner Diniz Vieira
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Lívia Karen Silva
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Sheilla Christina da Silva Ramos Vilela
Secretária Municipal de Saúde

Fiscais:

Alison Henrique Cecote Borges

Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural

Kayke Breno Souza Freitas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio ambiente

Emília Sudária Rios

Secretaria Municipal de Educação

_____

Maria Antônia Lacerda de Góes

Secretaria Municipal de Fazenda

_____

Ana Carolina Lima Mendes

Secretaria Municipal de Administração

_____

Fabio Henrique Rabelo Silva
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

_____

Rafael Henrique Batista Pereira
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

_____

Antônio Henrique da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 46/2026

O **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.312.983/0001-67, com sede da Prefeitura, localizada na Rua Coração de Jesus nº 170 – Centro - Carmópolis de Minas/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Célio Roberto Azevedo, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 13XXXX97/SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 068.XXX.XXX-85, residente e domiciliado em Carmópolis de Minas/MG, CEP: 35.534-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede em _____, neste instrumento representada por _____, portador da carteira de identidade nº

XX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX.XX, residente e domiciliado em _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 . O presente contrato decorre de **Procedimento Administrativo n.º 156/2026, Pregão eletrônico n.º 46/2026**, homologado em ___/___/_____, regido pelo disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS POR MEIO DE INTERNET, ATRAVÉS DE REDE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E DE RECURSO TECNOLÓGICOS,** em atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais de Carmópolis de Minas/MG, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) do edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 46/2026,** que é parte integrante desse Edital, assim como as propostas, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, FORMAS E PRAZO DE ENTREGA E OBRIGAÇÕES

3.1. Dos preços, especificações e quantitativos:

3.1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	TAXA DA ADMINISTRAÇÃO (%)	VALOR TOTAL/ TETO ORÇAMENTÁRIO R$
01					

3.1.2. Do valor total: R$

3.2. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência.

3.2.2. A implantação do sistema de gerenciamento de manutenção automotiva deverá ocorrer até 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos estabelecimentos indicados pela PREFEITURA, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

3.2.3. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pelo PRESTADOR DE SERVIÇO não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 8h às 18h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso.

3.2.4. As empresas licitantes deverão, antes da assinatura do Contrato, apresentar o cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

3.2.5. A cada necessidade de serviço, o fiscal da frota responsável efetuará a abertura de solicitação (primeiro orçamento) em estabelecimento credenciado pela Contratada, sendo que o credenciado deverá apresentar orçamento, de forma detalhada, abrangendo código, nome/descrição, marca e quantidade de peças, incluindo a garantia das peças e serviços.

3.2.6. A partir do momento que o primeiro orçamento for disponibilizado no sistema, a Contratada terá até 20 (vinte) horas comerciais para realizar as negociações e o tratamento necessário, possibilitando assim disparar o pedido de cotação para toda a sua rede, no município desejado, ao final das quais deverá então apresentar o orçamento inicial, e pelo menos mais duas cotações, já devidamente tratadas, disponibilizando-os para aprovação do fiscal, com todos os itens contratuais verificados e entrega das pesquisas quanto a conformidade de peças/produtos/acessórios.

3.2.7. A decisão quanto a aprovação de execução de orçamentos é EXCLUSIVA dos fiscais técnicos/gestores, sendo certo que tantos quantos forem os orçamentos e cotações, devem ser disponibilizados, pela Contratada, para que a Contratante analise e adote as providenciar que julgar pertinentes, não podendo "bloquear" quaisquer orçamentos, sendo certo que deve ser mantido, orçamento por orçamento, o histórico desde o lançamento inicial, até as negociações e os valores finais, para que reste comprovada a atuação da empresa contratada e os resultados de economicidade.

3.2.8. A CONTRATADA é responsável pela cobrança para que as empresas credenciadas respondam as solicitações de orçamento/cotações/ dentro do prazo estabelecido, que é de até 06 horas comerciais, contadas a partir da hora do encaminhamento da cotação, registrada no sistema.

3.2.9. A CONTRATADA é a responsável pelo tratamento das omissões relacionados aos pedidos não atendidos pela rede credenciada, cujo prazo é de até 10 (dez) horas comerciais, contadas a partir da hora do lançamento da primeira solicitação constante no sistema,

esclarecendo que essas horas não são cumulativas com outras solicitações relacionadas com o mesmo orçamento.

3.2.10. O estabelecimento que receber a aprovação para execução de um orçamento, terá até 05 (cinco) dias corrido para a entrega do produto.

3.2.11. No caso de Pneus e peças urgentes, conforme justificativa do setor demandante, a estipulação de prazo é de 03 (três) dias corrido para a entrega, por se tratar da aquisição de bens essenciais à atividade administrativa pública, que necessitam, muitas vezes, de urgência para prover as ações não deixando os munícipes sem abastecimento os quais restaria inviabilizada a sua atividade local, conforme justificativa do setor.

3.2.12. Independente dos descontos contratados e dos valores máximos admitidos para peças, a Contratada deverá primar por reduzir os gastos com manutenção da Contratante, buscando potencializar as negociações com os estabelecimentos credenciados.

3.2.13. Sempre que a Contratada aprovar orçamentos, sem observância dos itens tratados neste Termo de Referência, a Contratante efetuará glosas dos valores excedentes, sem prejuízo de o fiscal ter feito aprovação anterior, no próprio sistema. Serão automaticamente glosados os valores que excederem os parâmetros estabelecidos nas tabelas oficiais e tempárias, independentemente de aprovação prévia do fiscal, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.14. Caberá à CONTRATADA verificar se o preço inicial proposto está de acordo com o preço praticado no mercado, o que deverá ser feito por meio de consulta on-line aos sistemas contratados, BANCO DE PREÇO, ou outro similar, ou ainda, quando não disponível nesse, por pesquisa em estabelecimentos concessionários do fabricante, local ou regional(no município/cidade ou, no máximo, no estado onde se localiza o estabelecimento que apresentou o orçamento), de venda de peças e/ou serviços similares, e ainda verificara conformidade quanto ao tempo padrão indicado, devendo fazer todos os ajustes, antes da liberação do orçamento para aprovação pelo fiscal, observando as obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos, sendo que as consultas apresentadas deverão conter marca, modelo, motorização, versão e ano fabricação/modelo.

3.2.15. Após a CONTRATADA realizar as verificações no orçamento e o liberar para aprovação, ainda que tenha deixado de observar algum dos itens contratados, esse poderá ser aprovado pelo fiscal, sem prejuízo de glosas definitivas no momento da preparação e conferência do pagamento mensal da fatura correspondente e/ou subsequente.

3.2.16. O fiscal poderá recusar os orçamentos, pedir sua revisão, inclusão de itens ou aceitá-los parcialmente, comprometendo-se a Contratada, e sua rede credenciada, a fornecer o que for aprovado em todo ou em parte, tendo a Contratada o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da rejeição, para incluir, refazer ou corrigir os serviços não aceitos.

3.2.17. Para peças exclusivas, onde não haja parâmetros para comparação em razão da existência de um único fornecedor, dever-se-á registrar essa informação, que servirá, por meio

da apresentação de notas fiscais ou documentos que comprovem fornecimento anterior, como justificativa para a ausência de comparativos de mercado.

3.2.18. No caso de veículos que tenham modificações estruturais, pela especificidade das atividades desenvolvidas e consequentemente as partes que também sofreram adaptações (mecânicas e/ou elétricas), o parâmetro de comparação não levará mais em conta a originalidade inicial (antes da modificação), mas sim aquela configuração apresentada desde o início do uso pela Contratante.

3.2.19. No caso de pneus a estipulação de prazo é de 3 (três) dias úteis para a entrega do mesmo é necessária por se tratar da aquisição de bens essenciais à atividade administrativa pública, que necessitam, muitas vezes, de urgência para prover as ações não deixando os munícipes sem abastecimento os quais restaria inviabilizada a sua atividade local.

3.2.20. Os percentuais de desconto contratados para fornecimento de peças e acessórios deverão constar no orçamento antes da aprovação pelo fiscal responsável, e sempre que não forem alcançados tais descontos por não concessão por parte do credenciado, ou outro fator, esse será glosado definitivamente no faturamento da Contratada, independentemente do orçamento ter sido aprovado, pelo fiscal, sem os descontos devidos.

3.2.21. O prazo de fabricação dos pneus ser inferior a 06 (seis) meses na data de entrega tem o intuito de evitar fornecimento de produtos com data de fabricação próxima ao término de sua validade e garantir a qualidade e durabilidade dos produtos adquiridos. Tal previsão é compatível com os princípios da eficiência e da economicidade que devem ser observados pela Administração Pública.

3.2.22. Cada motorista responsável pelo veículo deverá auxiliar o Fiscal acompanhando e fiscalizando o fornecimento das peças, objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, bem como receber as peças substituídas.

3.2.23. Os orçamentos apresentados pelas credenciadas da Contratada terão validade mínima de **60 (sessenta) dias,** período durante o qual não poderá alterar os preços das peças orçados, independente de flutuações do mercado e da data em que a Contratante autorizar a execução dos serviços.

3.2.24. Havendo alteração nos preços praticados pelas montadoras, caberá à CONTRATADA atualizá-los nos sistemas contratados, ou fornecer à Contratante as novas tabelas de preços atualizados.

3.2.25. As peças e suas quantidades, deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo as credenciadas pela CONTRATADA abster-se de propor peças, em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

3.2.26. Os fornecimentos de produtos deverão ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

3.2.27. O atesto de fatura pelo fiscal da CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar os materiais de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da Contratada e no Contrato, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca.
3.2.28. Havendo alguma peça, material ou produto que não conste nos sistemas fornecidos pela CONTRATADA, essa deverá efetuar a consulta de preços de mercado, para atestar a conformidade dos valores cobrados, e apresentá-la ao fiscal do contrato, nos moldes descritos no Termo de Referência e seus anexos.
3.2.29. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, seus anexos e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata e às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES
3.3.1. DA CONTRATANTE
3.3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
3.3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3.3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
3.3.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
3.3.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
3.3.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
3.3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
3.3.1.10. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

3.3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, nos termos do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
3.3.1.12. Ressaltar que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
3.3.1.13. Analisar o relatório de atividades/serviços apresentado pela Contratada;
3.3.1.14. Propor melhorias contínuas nos serviços que suportam os processos de negócio da Administração Contratante;
3.3.1.15. Permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Administração, desde que devidamente identificados com crachá funcional;
3.3.1.16. Comunicar à Contratada, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, eventuais alterações de endereços;
3.3.1.17. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações necessários à execução dos serviços contratados;
3.3.1.18. Proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas;
3.3.1.19. Controlar e fiscalizar a execução do serviço prestado pela Contratada, nos aspectos técnicos, de segurança, confiabilidade e demais aspectos de interesse da Administração, por meio de pessoal próprio ou terceiros formalmente designados para essa finalidade;
3.3.1.20. Avaliar a qualidade do objeto entregue pela Contratada, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o solicitado.

3.3.2. DA CONTRATADA
3.3.2.1. Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato os serviços de administração, gerenciamento para fornecimento de peças para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado, sem qualquer custo adicional para o Município para aquisição de produtos junto à rede credenciada do Signatário Detentor. A implantação pelo Signatário Detentor compreende:
- Planejamento da implantação e validação pela Diretoria de Frotas;
- Cadastramento e registro dos veículos e máquinas da frota do Município;
- Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- Apresentação da rede credenciada de acordo com o estabelecido;
- Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- Treinamento presencial inicial de até quatro servidores designados pela Administração;

• Orientação operacional dos estabelecimentos da rede credenciada pela própria CONTRATADA, sem vinculação à capacitação presencial municipal;

• O treinamento presencial inicial será realizado na sede da Prefeitura, até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, em dia e horário definidos pelas partes.

3.3.2.2. Prestar assessoria periódica ao Município, no mínimo a cada 30 (trinta) dias, por consultores técnicos especializados, apresentando relatórios gerenciais de desempenho da frota e propondo soluções para maior eficácia da mesma.

3.3.2.3. Dispor de rede de lojas credenciadas ao sistema, de forma a atender plenamente às necessidades do Município.

3.3.2.4. Negociar com a rede credenciada melhores condições para fornecimento de peças e acessórios objeto da licitação.

3.3.2.5. Pagar pontualmente os fornecedores credenciados pelo valor efetivamente consumido e/ou utilizado pelo Município, não respondendo este solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de responsabilidade total do Signatário Detentor.

3.3.2.6. Manter nos fornecedores e prestadores de serviços credenciados, em local visível e de fácil identificação, a indicação da adesão ao sistema, devendo informar inclusões e exclusões.

3.3.2.7. Manter em funcionamento central de atendimento telefônico, estrutura de consultoria permanente (*on line)* e inclusive mediante visitas programadas, caso necessário. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota. Outras visitas nas demais praças poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, se entender necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para a PREFEITURA.

3.3.2.8. Responsabilizar-se pelo investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, quando houver, todos cobertos pela taxa de administração.

3.3.2.9. Efetuar treinamento para os gestores e usuários do sistema.

3.3.2.10. Dispor permanentemente, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

3.3.2.11. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento feito e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, e submeter-se às normas e determinações do Município no que se referem ao objeto licitado.

3.3.2.12. Facultar às Secretaria pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao objeto ajustado, discriminados com os respectivos custos.

3.3.2.13. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa, impresso ou online, assim como efetuar a prestação dos serviços e/ou fornecimento e cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

3.3.2.14. Disponibilizar acesso, via web, das informações e relatórios da frota do Município, de forma acumulada, bem como responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

3.3.2.15. Disponibilizar através do sistema a exportação de dados para várias tecnologias (xls, pdf, txt, xlm e outras), assim como manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em cumprimento ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.2.16. Disponibilizar, sempre que necessário, novos credenciamentos indicados pelo Município, atendendo as condições e regras de credenciamento estabelecidas pelo Signatário Detentor, e apresentar sempre que solicitado pelo Município comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

3.3.2.17. Planejar com as Secretarias o credenciamento dos estabelecimentos necessários ao fornecimento de peças e acessórios. A rede inicial deverá ser apresentada e disponibilizada em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato. Credenciamentos adicionais serão solicitados formalmente e acompanhados pela fiscalização, de acordo com as necessidades de atendimento.

3.3.2.18. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

3.3.2.19. Garantir que a rede de distribuição de peças credenciadas forneça peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e máquinas, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

a) originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;

b) originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos e máquinas atendidas os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;

c) de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.

3.3.2.20. Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.

3.3.2.21. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços prestados de serviços.

3.3.2.22. Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG seja formada por empresas idôneas.

3.3.2.23. Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.

3.3.2.24. Dispor permanentemente para a Prefeitura, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

3.3.2.25. Fornecer software de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas com manutenção de cada um dos veículos e máquinas da frota.

3.3.2.26. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a PREFEITURA em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

3.3.2.27. Contratado (a) fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1.702, de 29 de setembro de 2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 alterada pela instrução normativa RFB n.° 2145, de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

a - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

b - as autarquias;

c - as fundações municipais.

3.3.2.28. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1.702 de 29 de setembro de 2023.

3.3.2.29. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos do Decreto Municipal 1.702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

3.3.2.30. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares, bem como na apresentação de declaração, modelo constante no Anexo II do Decreto Municipal n. 1.702/2023 e artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN n° 140/201.

3.3.2.31. Manter, durante a execução contratual, as condições de capacidade técnico-operacional comprovadas por meio dos atestados exigidos na fase de habilitação, nos termos do edital e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Carmópolis de Minas/MG, após a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, conforme o objeto da contratação, e após o respectivo atesto do gestor/fiscal do contrato, observadas as condições, requisitos e demais disposições estabelecidas neste instrumento contratual. A nota fiscal deverá indicar o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como as demais informações exigidas pela legislação aplicável e pelo contrato, devendo ser encaminhada ao setor competente para fins de liquidação e pagamento.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar para a Secretaria demandante, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

4.4. O pagamento pela efetiva prestação de serviços deste instrumento será efetuado até 30º (trigésimo) dia CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

4.4.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.4.2. A contagem para o até 30º (trigésimo) dia previsto no item 4.4, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Carmópolis de Minas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.5. Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Carmópolis de Minas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

4.5.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Carmópolis de Minas.

4.6. O Município de Carmópolis de Minas poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Carmópolis de Minas.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Carmópolis de Minas.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Carmópolis de Minas quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.7. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, para tanto fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada pro rata die, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

4.8. Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal n.º 1702/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes

aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais.

4.9. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n.º 1702 de 29 de setembro de 2023.

4.10. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal n.º 1702/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

4.11. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea “a” da Resolução CGSN n° 140/2018.

4.12. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

4.13. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.14. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irreajustável.

4.15. O valor percentual relativo ao desconto sobre peças, componentes, acessórios e materiais será fixo e irreajustável, devendo ser aplicado ao preço de tais itens.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

a) Ficha: 457 - Vínculo: 15000000000;

b) Ficha: 464 - Vínculo: 15000000000.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
a) Ficha: 117 – Vínculo: 15000001001; **b)** Ficha: 159 - Vínculo: 15000001001; **c)** Ficha: 161 - Vínculo: 1576001000; **d)** Ficha: 197 – Vínculo: 15000001001.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
a) Dotação: 245 - Vínculo: 15000001002; **b)** Dotação: 296 - Vínculo: 15000001002; **c)** Dotação: 297 - Vínculo: 16000000000; **d)** Dotação: 298 - Vínculo: 16210000000; **e)** Dotação: 341 - Vínculo: 15000001002; **f)** Dotação: 367 - Vínculo: 15000001002; **g)** Dotação: 368 – Vínculo: 16210000000; **h)** Dotação: 419 - Vínculo: 15000001002; **i)** Dotação: 420 -Vínculo: 160000000000; **j)** Dotação: 421 - Vínculo: 16210000000; **k)** Dotação: 824 - Vínculo: 15000001002.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
a) Dotação: 55 - Vínculo: 15000000000; **b)** Dotação: 71 - Vínculo: 15000000000.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
a) Dotação: 474 – Vínculo: 15000000000; **b)** Dotação: 492 – Vínculo: 15000000000; **c)** Dotação: 521 – Vínculo: 16600000000; **d)** Dotação: 539 – Vínculo: 16600000000; **e)** Dotação: 584 – Vínculo: 15000000000.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
a) Dotação: 215 - Vínculo: 15000000000.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
a) Dotação: 629 - Vínculo: 15000000000.
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
a) Dotação: 98 - Vínculo: 15000000000.

5.2. Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação são de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. A recusa injustificada em assinar o instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do **prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Os licitantes remanescentes convocados nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021 não são obrigados a aceitar executar o objeto nas mesmas condições propostas pelo vencedor;

8.5. A sanção de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

8.6. A sanção de **Multa** será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei n.º 14.133/2021.

8.7. A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. A sanção **de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.9. A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

8.10. A **rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho** ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021 , per si, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contratou documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais

sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

8.11. A **Rescisão Unilateral do Instrumento de Contrato**, per si, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do Instrumento de Contrato, podendo ser efetivada nos termos do art. 137 e 138 da Lei n.º 14.133/2021.

8.12. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

8.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.14. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

8.15. O atraso injustificado no pagamento da Contratada, sujeitará ao CONTRATANTE, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor mensal convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, e correção monetária do IPCA-E, até a data do efetivo pagamento, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratada a suspenção da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

8.16. O atraso injustificado na inexecução dos serviços pela Contratada, sujeitará a ele, multa de mora no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total convencionado, juros moratórios de 0,33% (três décimos por cento) ao dia, até a data da efetiva execução dos serviços, limitado à 60 (sessenta) dias momento em que poderá ser solicitado pela Contratante a suspenção da prestação dos serviços, ou rescisão contratual, nos termos do Art. 137, § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

8.17. Eventual sanção a ser aplicada da Contratada, observará a disposição contida no art. 156, § 1º da Lei n.º 14.133/2021, observada a dosimetria adequada de valores.

8.18. Compete ao Secretário Municipal da pasta interessada na contratação a aplicação das sanções administrativas, observadas as disposições do art. 74 do Decreto Municipal nº 1.640/2023, ressalvadas as competências legalmente reservadas a outras autoridades.

8.19. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.640/2023.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis servidores designados pela Secretaria Requisitante:

9.1. Ficam nomeados como **Gestores do contrato:**

I - ***Dirceu da Silva*** **- Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural;**
II - ***Maria de Lourdes Vaz de Oliveira Faleiro*** **– Secretária Municipal de Educação;**
III - ***Janaína Jeniffer Costa de Lima*** **– Secretária Municipal de Fazenda;**
IV - ***Cláudia Eliane Costa*** **– Secretária Municipal de Administração;**
V - ***Brayner Diniz Vieria*** **– Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;**
VI – ***Lívia Karen da Silva*** **– Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação;**
VII - ***Sheilla Cristina da Silva Ramos Vilela*** **– Secretária Municipal de Saúde;**
VIII - ***Ana Elisa Vasconcelos de Castro Leite*** **– Secretária Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente.**

9.1.1. Compete ao Gestor do Contrato:

9.1.1.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

9.1.1.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.1.1.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

9.1.1.4. Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

9.1.1.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

9.2. Ficam nomeados como **Fiscais do contrato:**

I – ***Alison Henrique Cecote Borges*** **- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural;**
II - ***Kayke Breno Souza Freitas*** **- Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente;**
III - ***Emília Sudária Rios*** **- Secretaria Municipal de Educação;**
IV - ***Maria Antônia Lacerda de Góes*** **- Secretaria Municipal de Fazenda;**
V – ***Ana Carolina Lima Mendes*** **- Secretaria Municipal de Administração;**
VI - ***Fábio Henrique Rabelo Silva*** **- Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;**
VII - ***Rafael Henrique Batista Pereira*** **- Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;**
VIII - ***Antônio Henrique da Silva*** **- Secretaria Municipal de Saúde.**

9.3. Compete ao fiscal do Contrato:

9.3.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao setor competente para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

9.3.2. Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

9.3.3. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

9.3.4. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento delas;

9.3.5. Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

9.3.6. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

9.3.7. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O percentual da taxa de administração contratado, inclusive quando negativo, permanecerá fixo durante a vigência do ajuste, sem reajustamento ordinário por índice de correção monetária, por constituir parâmetro percentual aplicado aos valores dos fornecimentos autorizados. Os preços dos itens fornecidos serão apurados e controlados por cotação e referências de mercado, preservadas as hipóteses legais de revisão extraordinária do contrato.

10.2. Não se exige nem se fixa percentual autônomo de desconto sobre peças, componentes, acessórios ou materiais. A vantagem percentual ofertada na licitação corresponde exclusivamente à taxa de administração, a ser aplicada à base contratual prevista no item 1.1.3 e demonstrada nos orçamentos e faturamentos. Permanecem exigíveis as pesquisas de preços, negociações e verificações de compatibilidade de cada item fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1 As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo ora celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Carmópolis de Minas - MG, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Carmópolis de Minas, _____ de _____ de 2026.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
CÉLIO ROBERTO AZEVEDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

xxxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01	**TESTEMUNHA 02**
NOME:	**NOME:**
CPF:	**CPF:**
ASSINATURA:	**ASSINATURA:**